PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS



CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS CAIXA POSTAL 28

LEI Nº 1.101/2023

"INSTITUI O PAGAMENTO DE "JETON DE PRESENÇA" PELA PARTICIPAÇÃO EM REUNIÕES DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS - IPMCA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A Câmara Municipal de Campos Altos, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, APROVA e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo, autorizado a instituir pagamento de "Jeton de Presença" aos membros dos Órgãos Colegiados da estrutura administrativa do Instituto de Previdência Municipal de Campos Altos – IPMCA.

Art. 2º Para fins desta Lei, consideram-se Órgãos Colegiados da estrutura administrativa do IPMCA:

- I Conselho Administrativo;
- II Conselho Fiscal:
- III Junta de Recursos.
- IV Comitê de Investimentos;
- **Art. 3º** O Jeton de Presença ora instituído, tem por objetivo a busca permanente de dedicação, capacitação e empenho dos membros de cada Órgão Colegiado, no exercício de suas atribuições, sendo de suma importância para o correto funcionamento da Autarquia Municipal.
- **Art. 4º** Os membros titulares dos Órgãos Colegiados, ou suplentes quando convocados pela ausência de seus respectivos titulares de cada representação, farão jus ao Jeton de Presença em reuniões realizadas de acordo com a periodicidade de cada Órgão.
- § 1º O valor do Jeton de Presença será de **25% (vinte e cinco por cento)** do menor vencimento Inicial de Cargo constante na Legislação que trata do Plano de Cargos e Salários do Município.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS



CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS CAIXA POSTAL 28

- § 2º Os Conselheiros(as) e membros da Junta de Recursos e do Comitê de Investimento, somente receberão o "Jeton de Presença" com a comprovação de efetiva participação nas reuniões realizadas, conforme descrito nos seus respectivos Regimentos, através de envio da cópia da Ata à Superintendência do IPMCA, em até 05 (cinco) dias da reunião.
- § 3º Somente farão jus ao Jeton de Presença, os membros dos Órgãos Colegiados que estejam devidamente certificados, na forma regulamentada pelo Órgão Federal, responsável pela Previdência Social.
- § 4º Os membros dos Órgãos Colegiados, que não estejam certificados na forma do parágrafo anterior, não farão jus ao Jeton de Presença, mas terão abonadas suas faltas ao serviço com a finalidade desta participação.
- § 5º Não se aplica aos membros da Junta de Recursos, o disposto no § 3º deste artigo.
- **Art. 5º** O Pagamento do "Jeton de Presença", será efetuado até o último dia útil do mês em que for entregue a Ata das reuniões, sendo que as despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria do IPMCA, sendo custeada pela Taxa de Administração.
- **Art. 6º** Revogadas as disposições em contrário, em especial o art. 6º da Lei Municipal n.º 129 de 21 de dezembro de 2004, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Campos Altos-MG, 19 de dezembro de 2023.

PAULO CEZAR DE ALMEIDA Prefeito Municipal